

Trabalho de Conclusão de Curso (2025)

## **PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE): UM LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO**

*Graziela da Costa Beserra<sup>1</sup>, Antonia Wigna de Almeida Ribeiro<sup>2</sup>*

**Resumo:** Este estudo faz uma análise da literatura sobre os impactos do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) na recuperação econômica das empresas do setor, afetadas pela Pandemia da COVID-19. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental da legislação do programa. A literatura aponta que a isenção fiscal promovida pelo PERSE contribuiu para aliviar a carga tributária das empresas, viabilizando a recontração de funcionários e a retomada das atividades. No entanto, a complexidade burocrática, a exclusão de microempresas e a desigualdade no acesso aos incentivos limitaram sua efetividade. A pesquisa conclui que, apesar da sua importância como medida emergencial, são necessárias políticas públicas mais abrangentes e acessíveis que contemplem a realidade das pequenas e médias empresas, além de estratégias contínuas de longo prazo para garantir a sustentabilidade do setor de eventos.

**Palavras-chave:** PERSE. Incentivos fiscais. Setor de Eventos. Políticas Públicas.

### **1 INTRODUÇÃO**

A pandemia provocada pelo COVID-19, iniciada em dezembro de 2019, desencadeou uma das maiores crises econômicas globais nas últimas décadas, impactando diversos setores econômicos, em especial, o setor de eventos, segmento de alta empregabilidade, que assistiu as suas atividades paralisarem por completo, devido às restrições sanitárias impostas para conter a disseminação do vírus. O cancelamento de salões de festas, congressos, casamentos, feiras, turismos e outros eventos sociais corporativos gerou perdas financeiras expressivas, colocando em risco a sobrevivência de inúmeras empresas e empregos atrelados a essa cadeia produtiva, uma vez que a realização de atividades presenciais tornou-se inviável (Oliveira, 2021).

Essas restrições contribuíram para um aumento expressivo nas taxas de desemprego. O setor de eventos, que antes gerava aproximadamente 2 milhões de empregos diretos e indiretos, perdeu cerca de 400 mil vagas em virtude da redução das atividades em decorrência da pandemia, conforme dados da Associação Brasileira dos Promotores de Eventos (ABRAPE, 2020). Em resposta a esse cenário, o governo brasileiro lançou, em 2021, o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), por meio da Lei nº 14.148, a fim de mitigar os impactos econômicos da pandemia sobre o setor, atribuindo suporte financeiro e fiscal às empresas de eventos, dispondo-se a garantir sua recuperação e retomada gradual de suas atividades, além de preservar as ocupações de trabalho.

Com o propósito de suprir os impactos gerados em virtude dos esforços aplicados durante o período pandêmico, a Lei do Perse estabeleceu uma gama de benefícios fiscais e tributários, incluindo isenções e reduções de impostos federais, como IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS. A Legislação também previu condições especiais para o parcelamento de débitos tributários, permitindo assim que as empresas possam renegociar suas dívidas fiscais com prazos mais extensos e descontos significativos, destituído de juros, multas e

<sup>1</sup> Bacharelada em Ciências Contábeis.

<sup>2</sup> Doutora em Administração.

encargos legais. Em vista dessa situação, vale destacar que as empresas contempladas pela alíquota zero, são aquelas cujos CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) estão incluídas no rol taxativo do artigo 4º, caput, inciso I da Lei nº 14.148/2021.

Entende-se por incentivos fiscais os benefícios ou vantagens concedidos pelo governo, geralmente em forma de redução ou isenção de impostos, com o objetivo de estimular atividades econômicas específicas. Como afirma Harada (2007, p.245), “os incentivos fiscais visam eliminar ou reduzir a carga tributária”. Assim, considerando os desafios significativos enfrentados pelos empreendedores, os governos têm implementado tais medidas, tencionando estimular a recuperação econômica de setores estratégicos. Essas ações são fundamentais para fortalecer as empresas, preservar empregos e promover o crescimento econômico em um cenário de incertezas contínuas. É diante disso que se forma a seguinte questão de pesquisa: **qual o efeito do Perse na recuperação econômica das empresas afetadas pelo COVID-19?**

A fim de responder a essa questão, a presente pesquisa busca investigar, a partir de um levantamento bibliográfico, o efeito da utilização do incentivo fiscal Perse na recuperação econômica das organizações que usufruíram dos seus benefícios. A relevância deste estudo reside na necessidade de aferir a eficácia das medidas governamentais adotadas em períodos de crise e seu proceder na recuperação de setores econômicos fortemente impactados, como o setor de eventos.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Incentivos fiscais**

Os incentivos fiscais são instrumentos cruciais de política pública, utilizados pelos governos para promover o desenvolvimento econômico em áreas estratégicas, estimular a inovação e impulsionar a geração de empregos. Esses mecanismos envolvem a redução da carga tributária para empresas e indivíduos, criando um ambiente favorável para o investimento e a expansão de atividades que geram impacto positivo tanto para economia quanto para a sociedade (Neri, 2023). Ao desonerar a fiscalidade, os incentivos ajudam a superar barreiras econômicas.

Segundo a definição de Ataliba (1991), os incentivos fiscais podem se manifestar sob diferentes formas jurídicas, como imunidades, isenções, alíquotas reduzidas, suspensões de impostos e créditos especiais, entre outros mecanismos. Essas ferramentas têm como objetivo incentivar ou atrair o setor privado a participar ativamente de atividades consideradas prioritárias pelo Estado, promovendo o desenvolvimento econômico e social ao induzir comportamentos que vão ao encontro das metas públicas.

A relevância dos incentivos fiscais reside em seu potencial para alinhar os interesses do setor privado com as metas de desenvolvimento estabelecidas pelo governo. Eles são amplamente usados para corrigir distorções de mercado, apoiar setores com dificuldades competitivas ou promover o desenvolvimento regional em áreas menos favorecidas Elali (2007). Assim, o Estado atua como mediador, gerando cenários que tornam investimentos mais atraentes em áreas essenciais.

Melo (2007) reforça que essa abordagem é constantemente adotada pelos governos como uma medida estratégica para impulsionar o desenvolvimento econômico de setores específicos ou regiões menos desenvolvidas. Ao promover esses incentivos o governo não apenas acelera o crescimento econômico, mas também potencializa a capacidade das empresas de gerar impacto positivo no bem-estar social e no avanço coletivo. Ademais, essa estratégia contribui para a redução das disparidades regionais e setoriais, criando um ambiente mais equilibrado para o desenvolvimento sustentável, promovendo inovações tecnológicas e estimulando a competitividade em mercados globais.

Segundo Melo (2007, p. 140), "os incentivos fiscais consistem, basicamente, em espécie de renúncia de receitas públicas para o administrador público e benefícios aos administrados (contribuintes), objetivando o desenvolvimento econômico regional, aumento

do saldo da balança comercial, o desenvolvimento do parque industrial nacional, a geração de empregos, a colação de produtos de fabricação nacional no mercado externo, dentre outros."

Esses incentivos podem ser oferecidos de várias maneiras, como isenções fiscais, redução de alíquotas, concessão de créditos fiscais ou a suspensão temporária de tributos. A lógica subjacente a essas medidas é aumentar a capacidade de investimento do setor privado, permitindo que empresas cresçam e contribuam para a geração de renda e emprego. Ataliba (1991) ressalta que os incentivos se manifestam de várias formas jurídicas, todas com o objetivo de estimular atividades prioritárias para o Estado.

Elali (2007), complementa ao destacar que esses mecanismos são eficazes para promover comportamentos econômicos específicos, alinhados com as políticas públicas de desenvolvimento. Assim, os incentivos fiscais não apenas favorecem determinados setores, mas também promovem práticas empresariais que se alinham aos objetivos de desenvolvimento do Estado, como a modernização tecnológica, o aumento da competitividade e a redução de desigualdades regionais.

É patente que os incentivos fiscais, embora apresentem variações em seus regimes legais, têm como objetivo primordial fomentar iniciativas que promovam o crescimento econômico. Nesse sentido, "todas as figuras, não obstante possíveis diferenças em seus regimes jurídicos, são instrumentos hábeis para a intervenção na intervenção estatal sobre o domínio econômico, incentivando determinados comportamentos por parte dos agentes econômicos" (Elali, 2007, p. 49)

É essencial destacar que a aplicação dos incentivos fiscais deve ser estratégica e cuidadosamente planejada. Apesar de serem ferramentas poderosas para o desenvolvimento econômico, seu uso indiscriminado ou sem critérios rigorosos pode causar distorções no mercado, beneficiando alguns setores em detrimento de outros e comprometendo a arrecadação pública. Como Melo (2007) destaca, é essencial que os governos realizem análises detalhadas sobre os impactos financeiros e sociais que os incentivos podem causar, a fim de equilibrar os benefícios econômicos com os custos fiscais envolvidos.

A alíquota zero é um exemplo de incentivo fiscal comumente utilizado. Trata-se da fixação de uma taxa de impostos em 0%, o que significa que, embora exista uma base de cálculo, não há recolhimento de tributos. De acordo com Neri (2023) essa medida é um mecanismo eficaz de desoneração, podendo ser aplicada para isentar integralmente setores, produtos ou atividades de encargos fiscais. Além de aliviar a pressão tributária, a alíquota zero pode ser implementada como estratégia de incentivo econômico, estímulo à competitividade, ou para atender a políticas públicas que visam promover o acesso a bens e serviços essenciais.

Sob essa perspectiva, os incentivos fiscais, especialmente na forma de isenções e alíquotas zero, são concebidos com o objetivo de beneficiar a sociedade como um todo, ao reduzir significativamente os custos de mercadorias e serviços, conforme apontado por Harada (2007). A expectativa é que essa redução na carga tributária se traduza em menores custos para os consumidores, evitando, assim, o aumento de preços ou até promovendo sua queda. Dessa forma, tal abordagem visa aliviar os custos sobre os bens e serviços, resultando em benefícios econômicos e sociais mais amplos.

Um exemplo concreto dessa prática é a Lei do PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), que instituiu a alíquota zero como forma de incentivo ao setor de eventos, fortemente afetado pela pandemia de Covid-19. O PERSE configura-se como uma importante iniciativa do governo para mitigar os impactos econômicos severos sofridos por essa indústria. Ao conceder incentivos fiscais significativos, como a redução a zero de diversas alíquotas de impostos federais por um período prolongado, o programa tem como objetivo revitalizar um setor que foi drasticamente prejudicado pelas restrições sanitárias impostas durante a crise.

Além dos benefícios econômicos imediatos, os incentivos fiscais têm um papel estratégico no avanço de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável. Ao direcionar incentivos para setores como energias renováveis, eficiência energética,

reciclagem e tecnologias limpas, os governos podem estimular investimentos privados em iniciativas que promovam a preservação ambiental e a gestão responsável dos recursos naturais. Segundo o INESC (2023), esses mecanismos são essenciais para promover uma economia verde, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas e facilitando a transição para um modelo de desenvolvimento mais sustentável e resiliente, alinhado aos desafios globais do futuro.

Considerando o exposto, é possível afirmar que os incentivos fiscais desempenham um papel fundamental na política econômica, promovendo o crescimento, a inovação e a inclusão social, desde que utilizados de maneira criteriosa e acompanhados de forma adequada. Assunção (2011) enfatiza que “incentivos fiscais se afirmam como instrumentos indutores de comportamentos voltados ao alcance de objetivos constitucionalmente estipulados como relevantes no contexto de um Estado Social e Democrático de Direito.” Assim, a eficácia desses incentivos está diretamente relacionada ao desenho das políticas públicas e à implementação de mecanismos que garantam transparência e eficiência. Portanto, apenas uma análise aprofundada de seus impactos e uma gestão qualificada permitirão que cumpram seu papel de motor do desenvolvimento econômico e social, contribuindo para uma economia mais competitiva e equilibrada.

## **2.2 Lei do Perse**

A Lei nº 14.148/2021, responsável pela criação do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), surge como uma resposta legislativa estruturada para enfrentar os severos impactos econômicos gerados pela pandemia de Covid-19, particularmente sobre o setor de eventos. Esse segmento, amplamente prejudicado pelas restrições sanitárias, foi um dos primeiros a interromper suas atividades e, por consequência, um dos últimos a retomar seu funcionamento integral, o que exigiu a formulação de medidas específicas para sua recuperação (BRASIL, 2021).

O PERSE foi estruturado para propiciar uma série de medidas de apoio, com o propósito de viabilizar a recuperação econômica de setores como hotelaria, bares, restaurantes, cinemas, organizadores de festas, empresas de turismo, dentre outros. A peça central desse programa é o benefício fiscal concedido aos contribuintes dessas áreas, que expressa-se na redução a zero das alíquotas de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS, COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Esse incentivo, válido por um período de 60 meses, visa acarretar um alívio financeiro significativo, reduzindo a carga tributária sobre as empresas, de forma a proporcionar maior liquidez e condições financeiras para a retomada das atividades (Brasil, 2021).

Dada a amplitude do benefício fiscal previsto pela lei, a Receita Federal do Brasil adotou uma abordagem cautelosa e criteriosa, com o intuito de evitar abusos e distorções que poderiam comprometer a eficácia do sistema tributário. Para tanto, foram estabelecidos mecanismos rigorosos de controle, tencionando assegurar que apenas os contribuintes que efetivamente se enquadrem nos critérios do programa possam usufruir das vantagens fiscais. A aplicação desses mecanismos é essencial para atestar a justiça tributária, assegurando que o benefício alcance aqueles que realmente necessitam de suporte para a retomada de suas atividades. (Neri, 2023)

Conforme o §2º do artigo 2º da Lei do PERSE, para se qualificarem aos benefícios, as empresas devem se enquadrar nos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) especificados na Portaria nº 7.163, de 21 de junho de 2021. A Portaria divide as atividades em dois anexos: para as empresas do Anexo I, é suficiente que elas já estivessem operando na data de publicação da lei; para as listadas no Anexo II, é exigido o registro no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) até 03 de maio de 2021.

Adicionalmente, a Instrução Normativa nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, foi publicada para complementar o entendimento da Lei do PERSE, esclarecendo, em seu artigo 4º, os regimes tributários elegíveis ao benefício:

Art. 4º O benefício fiscal a que se refere o art. 1º aplica-se às pessoas jurídicas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria ME nº 7.163, de 2021, desde que: I - Apuram o IRPJ pela sistemática do Lucro Real, do Lucro Presumido ou do Lucro Arbitrado.

O parágrafo único do artigo 4º ainda ressalta que empresas enquadradas no Simples Nacional não têm direito ao benefício:

Parágrafo único. O benefício fiscal não se aplica às pessoas jurídicas tributadas pela sistemática do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

É importante mencionar que o dispositivo legal que tratava dos benefícios fiscais do PERSE havia sido inicialmente vetado durante a sanção presidencial em 04 de maio de 2021. No entanto, o Congresso Nacional derrubou o veto, e a regulamentação foi publicada no Diário Oficial da União, em edição extra, no dia 18 de março de 2022. A partir dessa data, a redução a zero dos impostos e contribuições passou a vigorar.

Além dos benefícios fiscais, o PERSE oferece outras medidas de apoio, como a renegociação de dívidas e incentivos à preservação de empregos no setor. A flexibilização nas negociações com credores, aliada à possibilidade de alívio fiscal, tem como propósito criar condições para que as empresas possam reestruturar suas finanças e recuperar sua sustentabilidade a longo prazo. Isso é especialmente relevante, considerando que o setor de eventos é uma importante fonte de empregos e movimenta diversas cadeias produtivas pertinentes ao turismo, cultura e lazer.

Outra importante medida prevista pela Lei do PERSE é a concessão de crédito facilitado. Por meio de bancos públicos, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Caixa Econômica Federal, foram disponibilizadas linhas de financiamento, com condições mais favoráveis, como taxas de juros reduzidas, prazos longos para quitação e período de carência para o início do pagamento. Essas condições buscam permitir que as empresas reestruturem suas operações e tenham o capital necessário para investimentos no retorno de suas atividades. (Brasil, 2021)

A Lei do PERSE se destaca como uma importante medida de recuperação econômica, combinando alívio fiscal com crédito facilitado e proteção de empregos, visando revitalizar o setor de eventos e fortalecer a economia.

## **2.3 Estudos anteriores**

Desde a promulgação da Lei nº 14.148/2021, conhecida como Lei do PERSE, pesquisadores e analistas têm se dedicado a investigar o impacto dessa legislação no setor de eventos, que foi severamente afetado pela pandemia de COVID-19. A literatura existente proporciona uma visão abrangente dos efeitos da lei nas empresas, no mercado de trabalho e na economia como um todo. Além disso, esses estudos ressaltam os desafios enfrentados na implementação das medidas previstas, bem como as lacunas que ainda necessitam de atenção e abordagens adequadas.

Estudos, como o de Ferreira e Silva (2022), concentram-se na análise do impacto econômico direto da Lei do PERSE, utilizando indicadores relevantes, como a variação no faturamento das empresas do setor de eventos e a taxa de emprego antes e depois da implementação do programa. Essa abordagem quantitativa é recorrente em pesquisas que buscam estabelecer relações causais entre a aplicação da legislação e a recuperação econômica do setor. Os autores empregam métodos de análise de dados financeiros, comparando os resultados das empresas beneficiadas com aquelas que não se enquadram nos critérios do PERSE, com o objetivo de identificar diferenças estatisticamente significativas nos resultados econômicos, evidenciando a eficácia da lei na revitalização do setor.

Por outro lado, estudos realizados por Costa (2023) focam na avaliação jurídica e

regulatória da Lei do PERSE, examinando a eficácia dos mecanismos implementados pela Receita Federal para prevenir fraudes e abusos. Essas análises adotam uma abordagem qualitativa, utilizando análise documental e entrevistas com especialistas do setor, proporcionando uma visão aprofundada dos desafios enfrentados na implementação da legislação. Os autores enfatizam a importância de um sistema de governança robusto e de mecanismos de auditoria eficazes para assegurar a transparência e a equidade no acesso aos benefícios fiscais, elementos fundamentais para a credibilidade do programa.

Outra vertente significativa da análise refere-se às linhas de crédito e à renegociação de dívidas facilitadas pela lei. Almeida et al. (2022) exploram a eficácia das linhas de financiamento oferecidas pelo governo, que apresentam condições vantajosas, como juros reduzidos e prazos extensos para pagamento. O estudo revela que essas medidas foram cruciais para a sobrevivência de empresas de médio porte, que utilizam os recursos para cobrir custos fixos e se preparar para a retomada das atividades. Contudo, o estudo também aponta que muitas microempresas enfrentaram dificuldades em acessar esses recursos devido às exigências de garantias e à complexidade na comprovação de regularidade fiscal.

A preservação de empregos foi um dos objetivos centrais do PERSE, e vários estudos analisaram a eficácia desse aspecto da legislação. Silva e Andrade (2022) realizaram uma pesquisa quantitativa para avaliar o impacto do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que possibilita a redução de jornada e salários, com compensação parcial pelo governo. Os resultados demonstraram que, nas empresas que aderiram ao programa, houve uma significativa redução no número de demissões, contribuindo assim para a contenção do aumento do desemprego no setor de eventos.

Entretanto, Moura e Castro (2023) argumentam que a manutenção de empregos a curto prazo, garantida pelo PERSE, não foi acompanhada de um planejamento de longo prazo. O estudo indica que muitas empresas que aderiram ao programa de manutenção de empregos enfrentaram dificuldades em manter o nível de emprego após o término das medidas emergenciais, sinalizando a necessidade de políticas contínuas que assegurem a estabilidade do mercado de trabalho no setor.

Os estudos sobre o PERSE frequentemente abordam as dificuldades na implementação de suas medidas. Pereira (2022) destaca que a burocracia e a complexidade dos processos de adesão representam obstáculos significativos, especialmente para pequenas empresas, que muitas vezes não têm a estrutura administrativa necessária para lidar com a documentação exigida para acessar os benefícios fiscais e de crédito.

A revisão da literatura sobre a Lei do PERSE revela que a avaliação de suas variáveis é um processo complexo e multifacetado, abrangendo abordagens quantitativas, qualitativas, comparativas e sociais. Essa variedade de perspectivas enriquece a compreensão da eficácia da legislação e suas implicações para o setor de eventos. Para pesquisas futuras, torna-se essencial não apenas considerar os dados financeiros e os indicadores econômicos, mas também as dimensões sociais, regulatórias e ambientais.

Uma abordagem integrada possibilita a formulação de políticas públicas mais robustas e eficazes, direcionadas à recuperação e ao desenvolvimento sustentável do setor. Ademais, uma análise abrangente não apenas mensurará o impacto da lei, mas também irá contribuir para a elaboração de diretrizes que promovam um crescimento econômico inclusivo e sustentável a longo prazo. Essa visão holística é fundamental para garantir a resiliência do setor frente aos desafios que ainda se apresentam.

### **3 METODOLOGIA DA PESQUISA**

Este estudo utiliza uma abordagem qualitativa, apoiada em uma revisão bibliográfica, para investigar os efeitos dos incentivos fiscais oferecidos pelo Programa de Emergência de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) nas empresas do setor de eventos no Brasil. O objetivo é compreender a eficácia das medidas governamentais implementadas e analisar os impactos econômicos e sociais gerados pelo programa. Como destaca Pacheco (2007), a revisão bibliográfica serve para contextualizar a pesquisa dentro do estado da arte, ajudando o pesquisador a entender a evolução das ideias e a fundamentar seu trabalho. Deste modo,

a revisão bibliográfica é essencial para embasar a análise proposta neste estudo.

### **3.1 Tipo de Pesquisa**

A pesquisa caracteriza-se por uma abordagem que une aspectos descritivos e exploratórios. Segundo Gil (2008), a pesquisa exploratória é essencial para a familiarização inicial com o tema, especialmente em áreas com investigação ainda pouco consolidada. Essa metodologia permite ao pesquisador compreender o contexto e os antecedentes do problema, identificar conceitos-chave e formular hipóteses que orientarão estudos subsequentes. A natureza descritiva justifica-se pela capacidade de retratar a situação das empresas antes e após a implementação do programa, enquanto o caráter exploratório é fundamental para entender as implicações e dificuldades na aplicação das medidas estabelecidas pela Lei nº 14.148/2021.

### **3.2 Procedimentos Metodológicos**

A pesquisa será conduzida em três etapas principais. Primeiro, será realizada uma revisão bibliográfica abrangente, incluindo livros, teses, dissertações, artigos científicos e relatórios institucionais sobre temas relevantes, como incentivos fiscais, elisão fiscal e políticas de recuperação econômica em períodos de crise. Essa abordagem assegura a qualidade e a relevância das informações coletadas, permitindo mapear e sintetizar os conhecimentos acumulados em um determinado campo, o que favorece a identificação de lacunas e contribui para o avanço do conhecimento (MARTINS; PINTO, 2001).

Em seguida, a coleta de dados secundários incluirá informações econômicas e estatísticas sobre o setor de eventos, como variações no número de empresas ativas, geração de empregos, faturamento e inadimplência tributária. As principais fontes serão relatórios da Associação Brasileira dos Promotores de Eventos (ABRAPE), dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e publicações da Receita Federal, garantindo a credibilidade das informações. Segundo Creswell (2014), o uso de dados secundários é essencial para uma análise abrangente, pois permite identificar tendências e padrões existentes. Assim, essa abordagem possibilitará uma avaliação robusta dos efeitos dos incentivos fiscais do Programa de Emergência de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), contribuindo para a determinação da eficácia das políticas públicas. Além disso, a triangulação de diferentes fontes enriquecerá a compreensão das dinâmicas do setor, esclarecendo a relação entre os incentivos fiscais e o desempenho das empresas.

Por último, será realizada uma análise documental de documentos legais, incluindo a Lei nº 14.148/2021 e suas regulamentações, portarias e instruções normativas que orientam a aplicação do PERSE. Também serão examinados relatórios de auditoria e fiscalização da Receita Federal, com o objetivo de avaliar a eficácia dos mecanismos de controle e evitar excessos. Esse método permite interpretar as informações documentais, buscando identificar significados e contextos que aprofundem a compreensão do fenômeno investigado (Ludke; André, 1986).

### **3.3 Análise dos Dados**

A análise dos dados coletados será conduzida por meio da técnica de análise de conteúdo, visando identificar os principais benefícios, limitações e desafios destacados pela literatura. Segundo Bardin (2011), a análise de conteúdo é uma técnica de investigação que objetiva a descrição sistemática e interpretativa do conteúdo das mensagens, permitindo que sejam extraídas inferências significativas e relevantes sobre o tema abordado.

Adicionalmente, a análise qualitativa é inerentemente indutiva, o que significa que as interpretações surgem do material examinado, possibilitando a construção de novas teorias ou hipóteses a partir dos achados, conforme destacado por Minayo (2009). Portanto, a metodologia adotada neste estudo visa não apenas a revisão crítica do que já foi publicado, mas também a construção de um quadro teórico atualizado e relevante para o tema em

análise, a partir de uma perspectiva inovadora e agregada. Essa abordagem proporcionará uma compreensão abrangente dos impactos do PERSE, oferecendo subsídios consideráveis para a avaliação da eficácia de políticas públicas em períodos de instabilidades econômicas.

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este tópico apresenta os resultados obtidos por meio da revisão bibliográfica realizada, analisando textos acadêmicos, relatórios oficiais e a legislação que regulamentou o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

##### 4.1 Impactos do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos.

No decorrer das análises foram encontrados estudos que detectaram tanto as contribuições advindas do programa, como também as limitações do PERSE. Sobre as primeiras, estudos como os de Barbosa et.al (2023) e Costa (2023) apontam que a sua principal contribuição foi a redução da carga tributária, o que proporcionou alívio financeiro e maior liquidez no curto prazo para as empresas beneficiadas. Dados da Receita Federal mostram que, entre abril e outubro de 2024, o programa resultou em uma renúncia fiscal de aproximadamente R\$15 bilhões, decorrentes da isenção de tributos como PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ para empresas do setor (BRASIL, 2024). Além disso, o PERSE viabilizou renegociações de débitos tributários e não tributários, incluindo o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com abatimentos de até 70% e parcelamentos em até 145 meses, sem a exigência de entrada ou garantias adicionais (BRASIL, 2022). O Quadro 1 apresenta os valores da renúncia fiscal por tributo feita pelo governo federal até o ano de 2024.

**Quadro 1.** Valores dos Tributos Isentos pelo PERSE (em bilhões de reais)

| <b>Tributo</b> | <b>Valor Isento (R\$ bilhões)</b> |
|----------------|-----------------------------------|
| PIS/Pasep      | 3,5                               |
| Cofins         | 4,2                               |
| CSLL e IRPJ    | 7,3                               |

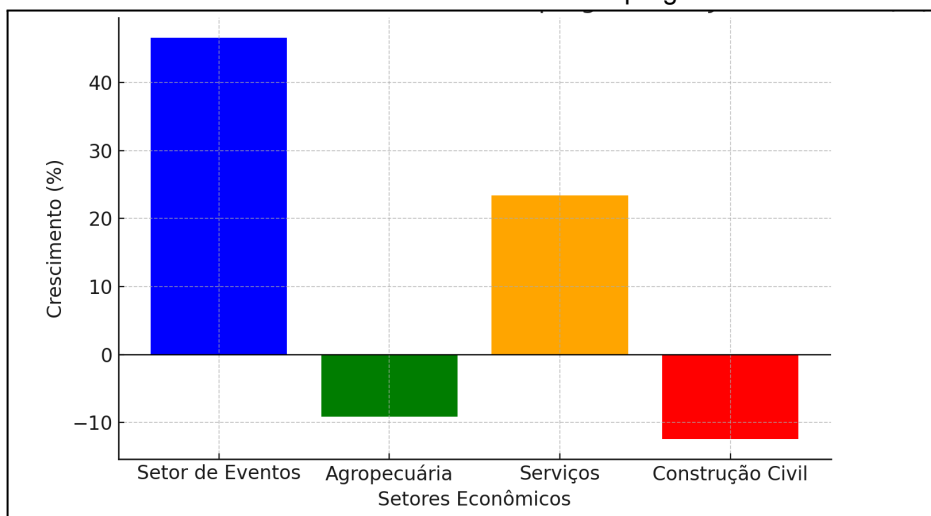
**Fonte:** Receita Federal, 2024.

Outro impacto expressivo do PERSE foi na manutenção e geração de empregos no setor de eventos e turismo. Com a redução da carga tributária, muitas empresas puderam recontratar funcionários e retomar atividades de forma gradual. De acordo com a Associação Brasileira dos Promotores de Eventos (ABRAPE, 2024), o setor representa aproximadamente 4,5% do PIB brasileiro. Entre 2022 e 2024, o programa permitiu um crescimento de 61,3% no número de empregos formais criados no setor. Ademais, projeções indicam que, em 2025, o setor deverá gerar 45.200 novos empregos, totalizando aproximadamente 4,305 milhões de postos de trabalho.

A análise dos dados do IBGE e do Ministério do Trabalho e Previdência confirma a relevância do setor para a economia brasileira. O saldo acumulado de empregos no setor de eventos cresceu 46,6% entre janeiro e outubro de 2023, superando setores como agropecuária (-9,1%), serviços (23,4%) e construção civil (-12,4%).



**Gráfico 1.** Crescimento do Saldo Acumulado de Empregos entre Jan-Out 2023.



**Fonte:** Elaborado pela autora (2025).

Apesar dos benefícios identificados, a literatura aponta desafios significativos na implementação do PERSE. A ambiguidade nos critérios de adesão gerou incertezas quanto à elegibilidade, dificultando a interpretação das regras por parte de muitas empresas (Costa, 2024). Além disso, a burocracia para acessar os incentivos fiscais impôs barreiras administrativas, especialmente para os pequenos empresários, que enfrentaram dificuldades em comprovar sua atuação no setor (Costa, 2024).

Outro fator limitante foi o prazo restrito do programa, que, mesmo como medida emergencial, revelou-se insuficiente para promover uma recuperação completa do segmento. Inicialmente previsto para durar cinco anos, a Lei n 14.859/2024 estendeu o PERSE até 31 de dezembro de 2025, mas com um teto de R\$15 bilhões em incentivos fiscais, o que pode comprometer sua efetividade para uma recuperação sustentável do setor (Migalhas, 2024).

Adicionalmente, o montante de incentivos fiscais concedidos ficou abaixo do previsto, o que reduziu o impacto esperado do PERSE. Estima-se que, em 2024, foram concedidos R\$9,6 bilhões em incentivos fiscais, valor abaixo do previsto pelo Ministério da Fazenda (Panrotas, 2024).

A análise também evidencia que grandes centros urbanos, com estruturas administrativas mais consolidadas, aproveitaram os incentivos do PERSE de maneira mais efetiva, enquanto regiões periféricas ou menos favorecidas enfrentam maiores obstáculos. Essa disparidade regional sublinha a necessidade de ajustes em políticas emergenciais futuras, a fim de garantir um acesso mais equitativo aos recursos.

Em síntese, os resultados apontam que, apesar dos avanços proporcionados pelo PERSE, sua eficácia foi desigual entre os beneficiários. O programa contribuiu significativamente para mitigar os efeitos econômicos da pandemia no setor de eventos, especialmente na geração de empregos e alívio tributário (Diário do Nordeste, 2024). No entanto, seu alcance foi limitado por dificuldades burocráticas, ambiguidade nos critérios de adesão, limitações orçamentárias e exclusão de microempreendedores individuais (MEIs). Para futuras iniciativas, é crucial considerar esses aspectos, visando a implementação de políticas mais inclusivas e eficazes.

Em suma, os impactos advindos do programa em questão podem ser sintetizados conforme o exposto no Quadro 2 a seguir:

**Quadro 2.** Principais Benefícios e Limitações do PERSE

| <b>Aspecto</b>       | <b>Benefícios Identificados</b>         | <b>Limitações Encontradas</b>                    |
|----------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Redução Tributária   | Alívio financeiro e maior liquidez      | Ambiguidade nos critérios de adesão              |
| Geração de Empregos  | Aumento de contratações formais         | Benefícios não acessíveis a microempresas e MEIs |
| Regiões Beneficiadas | Grandes centros urbanos com mais adesão | Dificuldade de acesso em regiões periféricas     |
| Duração do Programa  | Cinco anos de incentivos fiscais        | Orçamento limitado a R\$15 bilhões               |

**Fonte:** Elaborado pela autora (2025).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo evidenciou os impactos da Lei nº 14.148/2021, conhecida como Lei do PERSE, no processo de recuperação do setor de eventos, severamente afetado pela pandemia de COVID-19. A análise destacou que os incentivos fiscais, como a redução de alíquotas a zero e as condições facilitadas para renegociação de dívidas, foram fundamentais para aliviar a carga tributária e oferecer suporte financeiro a diversas empresas. Essas medidas emergenciais possibilitaram a retomada gradual das atividades e contribuíram para a preservação de empregos, evidenciando o papel estratégico de políticas públicas bem estruturadas em períodos de crise.

Por outro lado, os resultados também revelaram limitações importantes. A burocracia no acesso aos benefícios, a exclusão de empresas informais e as diferenças regionais na aplicação dos incentivos limitaram a abrangência e a eficácia do programa. Além disso, o prazo curto das medidas emergenciais mostrou-se insuficiente para garantir uma recuperação robusta e de longo prazo para o setor.

Esses pontos reforçam a necessidade de melhorias em políticas futuras, especialmente no que diz respeito à simplificação dos critérios de adesão e ao desenvolvimento de estratégias que contemplem as particularidades de empresas menores e regiões menos favorecidas. Ainda assim, o PERSE trouxe aprendizados valiosos, não apenas sobre a importância de respostas rápidas e direcionadas, mas também sobre a necessidade de ações planejadas que vão além do caráter emergencial, visando um crescimento econômico sustentável.

Portanto, espera-se que este trabalho contribua para um olhar mais crítico e refinado sobre as políticas públicas voltadas ao setor de eventos, auxiliando no aperfeiçoamento de medidas que sejam mais inclusivas e eficazes, especialmente em um cenário de instabilidade econômica como o que vivemos. Afinal, o setor de eventos, por sua relevância social e econômica, merece atenção contínua e suporte adequado para superar desafios e explorar seu potencial de forma plena.

## REFERÊNCIAS

ABRAPE (2024). Análise do Impacto do PERSE na Geração de Empregos no Setor de Eventos. Associação Brasileira dos Promotores de Eventos. Disponível em: <https://abrape.com.br/>

ASSUNÇÃO, Matheus Carneiro. Incentivos fiscais em tempos de crise: impactos econômicos e reflexos financeiros. **Revista da PGFN**, v. 1, n. 1, p. 99-121, 2011.

BRASIL. Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2021-2022/2021/Lei/L14148.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2021-2022/2021/Lei/L14148.htm). Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Economia. (2022). Lei 13.979/2022: Regulamentação e Impactos do PERSE. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm)

BRASIL. Receita Federal. (2024). Relatório de Impacto Fiscal do PERSE. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/perse/relatorio-de-acompanhamento-do-perse-out2024-e-anexos-v3.pdf/view>

CNC (2024). Estudo sobre o Impacto Econômico do PERSE no Setor de Eventos. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Disponível em: <https://portaldocomercio.org.br/acoes-institucionais/cnc-defende-continuacao-do-perse-para-fortalecer-o-turismo-e-reduzir-desigualdades-sociais/>

COSTA, Gabriela Ferreira et al. Gestão tributária para empresas em tempos de pandemia de covid-19: Uma análise da Lei n. 14.148/2021-Lei PERSE. 2023.

COSTA, M. V. Perse: conflitos interinstitucionais e os desafios jurídicos para as empresas do setor de eventos no pós-pandemia. 2024.

DE MORAIS, Leonardo Freitas et al. Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE). Possibilidade de fruição dos benefícios fiscais por Sociedade em Conta de Participação constituída após a publicação da Lei Nº 14.148/21 desde que o sócio ostensivo já existisse previamente a 1. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v.158,2024.

DE OLIVEIRA, Ednéia Alves; SANTOS, Monalisa Aparecida. Políticas de emprego e renda do governo Bolsonaro: mãe hostil dos filhos do Brasil. **Libertas**, v. 23, n. 2, p. 499-520, 2023.

DIÁRIO DO NORDESTE. A importância da continuidade do PERSE para o setor de eventos. 2024. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opiniao/colaboradores/a-importancia-da-continuidade-do-perse-para-o-setor-de-eventos-1.3487302>

IBGE (2024). Dados sobre a Recuperação do Setor de Eventos no Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>

INESC. (2023). Nota técnica: Subsídios às fontes renováveis. Disponível em: [https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2023/03/nt\\_subsidios\\_renovaveis-1.pdf?x69356](https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2023/03/nt_subsidios_renovaveis-1.pdf?x69356)

FBHA (2024). Pesquisa sobre a Recuperação de Empresas no Setor de Hospedagem e Alimentação. Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação. Disponível em: <https://fbha.portaldocomercio.org.br/economia/servicos-crescem-32-em-2024-e-apontam-para-recuperacao-solida-destaca-cnc/>

MIGALHAS. O fim do Perse: O teto de R\$ 15 bilhões e como manter o benefício. 2024. Disponível em : <https://www.migalhas.com.br/depeso/420264/o-fim-do-perse-o-teto-de-r-15-bilhoes-e-como-manter-o-beneficio>.

NETO, Arthur Maria Ferreira; SANTIAGO, Bruno Guedes. A Possibilidade de Manutenção dos Créditos de PIS e da Cofins, dentro da Sistemática não Cumulativa, por Parte de Empresa que aderiu ao Perse e está Submetida à Incidência de Alíquota Zero dessas Contribuições. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 52, p. 61-82, 2022.

NERI, Matheus Lima. Desoneração fiscal para empresas do Simples Nacional em razão da Lei do Perse. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

PANROTAS. Impactos e desafios do PERSE para o setor de eventos; 2024. Disponível em: [https://www.panrotas.com.br/mercado/opiniaio/2024/10/impactos-e-desafios-do-perse-para-o-setor-de-eventos-leia-artigo\\_210048.html](https://www.panrotas.com.br/mercado/opiniaio/2024/10/impactos-e-desafios-do-perse-para-o-setor-de-eventos-leia-artigo_210048.html).

SILVA, Maria Niziany Santos Gadelha da. Aplicação da Lei do Perse em uma empresa do ramo de hotelaria localizada no município de Natal/RN. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.